

TC 026.043/2014-9

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO

**Responsável:** Antônio Maria de Castro (CPF: 532.401.621-72), ex-prefeito de Lavandeira/TO (Gestões: 2005-2008 e 2009-2012).

**Procurador/Advogado:** não há

**Responsável por sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação inicial

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio n. 701433/2008 (peça 1, p. 5-23), celebrado com a Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO, tendo por objeto "apoiar o programa de obras e recuperação de estradas vicinais de caráter local (...) ", com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 30/12/2009.

## HISTÓRICO

2. Os recursos para execução do objeto do convênio supramencionado foram transferidos para a conta específica do mesmo e totalizaram R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais foram transferidos para aquela conta através da Ordem Bancária 2009OB800064, de 28/1/2009, data a partir da qual eles serão corrigidos para efeito do cálculo do débito a ser imputado ao responsável em epígrafe.

3. Foram expedidas as seguintes notificações ao senhor Antônio Maria de Castro (CPF: 532.401.621-72), ex-prefeito de Lavandeira/TO (Gestões: 2005-2008 e 2009-2012), para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DESTINATÁRIO	DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO	Ofício n. 94/2011 (peça 1, p. 127)	15/2/2011	Solicita o atendimento à Nota Técnica da CGPC/SE/MAPA n. 038/2011 (peça 1, p. 113-125), SIAFI 701433
Antônio Maria de Castro	Ofício n. 95/2011 (peça 1, p. 129)	15/2/2011	Comunica aos responsável quanto às irregularidades
Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO	Ofício n. 687/2011 (peça 1, p. 148)	4/8/2011	Comunica instauração de Tomada de Contas Especial
Antônio Maria de Castro	Ofício n. 688/2011 (peça 1, p. 150)	4/8/2011	Comunica instauração de Tomada de Contas Especial

4. A Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA emitiu o Relatório do

Tomador de Contas Especial 01/2012 (peça 1, p. 196-206), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 100.000,00, sob a responsabilidade do senhor Antônio Maria de Castro (CPF: 532.401.621-72), ex-prefeito de Lavandeira/TO (Gestões: 2005-2008 e 2009-2012).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria 931/2014 (peça 1, p. 224-226), concluindo que o senhor Antônio Maria de Castro (CPF: 532.401.621-72), ex-prefeito de Lavandeira/TO, encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 160.031,20, até a data de 18/1/2012, conforme descrito no item 7 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria 931/2014 (peça 1, p. 228), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 931/2014 (peça 1, p. 229) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 234).

### EXAME TÉCNICO

6. A motivação para a instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializada pelo não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas, uma vez que não foi apresentada a documentação solicitada por meio dos Ofícios 94 (peça 1, p. 127) e 95 (peça 1, p. 129), de 15/2/2011. Nesta perspectiva, consta da Nota Técnica 252, de 4/8/2011 (peça 1, p. 140-146), que não houve a apresentação dos seguintes itens diligenciados à Conveniente:

- 3.1. (...) cópia do Plano de Trabalho;
- 3.2. (...) Relatório de Cumprimento do Objeto (...);
- 3.3. (...) Declaração de Realização dos Objetos a que se propunha o instrumento (...);
- 3.4. (...) Termo de Compromisso da Conveniente obrigando-se a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos (...);
- 3.5. (...) Relação de Serviços Prestados (...);
- 3.6. (...) Termo de aceitação definitiva da obra (...);
- 3.7. Recolher o valor corrigido pela Selic (...) de R\$ 426,63, referente ao período que a Conveniente não aplicou os recursos no mercado financeiro (...);
- 3.8. (...) extrato bancário completo (...);
- 3.9. (...) documentação completa pertinente ao Processo Licitatório realizado (...);
- 3.10. Registrar no SICONV toda a documentação referente ao Convênio (...).  
(...)
- 4.1.1. Da análise da documentação contida no processo ora em análise entendemos que não são suficientes para demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos, e os documentos solicitados são imprescindíveis na prestação de contas.

7. Portanto, caberá a citação do senhor Antônio Maria de Castro (CPF: 532.401.621-72), ex-prefeito de Lavandeira/TO, responsável pela aplicação dos recursos ora questionados, estando, por isso mesmo, sujeito à imputação de débito pelo valor de R\$ 100.000,00, ante o descumprimento da legislação pertinente à matéria tratada nesta TCE.

8. Se rejeitada a defesa do senhor Antônio Maria de Castro (CPF: 532.401.621-72), o julgamento de suas contas será pela irregularidade e condenação ao débito, com possível aplicação de multa.

9. Nesse sentido são os seguintes julgados: Acórdãos 3.088/2009 - TCU - 1ª Câmara, 3.267/2008 - TCU - 2ª Câmara, 1.529/2009 - TCU - 1ª Câmara, 287/2009 - TCU - 2ª Câmara, 963/2008 - TCU - Plenário, 2.715/2009 - TCU - 1ª Câmara, 188/2009 - TCU - 2ª Câmara, 684/2005 - TCU - 2ª Câmara e 2.224/2009 - TCU - 2ª Câmara.

### CONCLUSÃO

10. Considerando a constatação de irregularidade na gestão dos recursos em tela, descrita no item 8 desta instrução, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelo responsável ou ao cumprimento de objetivos

específicos, inerentes à situação concreta.

11. A análise da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico”, item 8, permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do senhor Antônio Maria de Castro (CPF: 532.401.621-72), ex-prefeito de Lavandeira/TO, quanto à apuração adequada do débito a ele atribuído, propondo-se a correspondente citação.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

12.1 realizar a citação do senhor Antônio Maria de Castro (CPF: 532.401.621-72), ex-prefeito de Lavandeira/TO (Gestões: 2005-2008 e 2009-2012), com fulcro na Portaria 001/2014-GAB/MIN-MBC, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente a partir de 28/1/2009, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

**Ato impugnado:** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, caracterizada pelo não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio n. 701433/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO, tendo por objeto "apoiar o programa de obras e recuperação de estradas vicinais de caráter local (...)", com vigência estipulada para o período de 31/12/2008 a 30/12/2009.

**Dispositivos violados:** Portaria Interministerial n. 127, de 29/5/2008, e suas alterações posteriores.

12.2 informar ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

Secex/TO, em 18 de novembro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
Cicero Santos Costa Junior  
AUFC – Mat. 2637-9